

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO**

**N. 059/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 005/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, estabelecida na Av. Cem, s/nº, Sala 91, Quadra 01, Módulos 10 a 16, no município de Serra, ES, CEP: 29.161-384, neste ato representada por José Flávio de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº 044.597.316.14, residente e domiciliado em Montes Claros, MG, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

**I.1)** Fornecimento de computadores, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 011/2020, originária do Pregão Eletrônico nº 056/2020, da Secretaria de Estado da Administração, Sergipe, através da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>V.UNIT. (R\$)</b>	<b>V.TOTAL (R\$)</b>
001	Unid	(CÓD. 420546-4) MICROCOMPUTADOR – DESKTOP, PROCESSADOR 7800 PONTOS OU SUPERIOR, CLOCK 3,60 GHZ, MEMÓRIA RAM DDR4, 2400 MHZ, DE 8 GB SUPORTE ATÉ 64 GB, MEMÓRIA CACHE SUPORTE 64GB, CONTROLADORA DE DISCO IDE – PLACA MÃE ONBOARD SATA III OU SUPERIOR, COM 1 HD, 500 GB COM 7200 RPM, PADRÃO SATA – 3, BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VÍDEO PADRÃO PCI, CONTROLADORA DE VÍDEO PADRÃO AGP, DE 64 MB, TECLADO USB ABNT2 PORTUGUÊS, DVD, ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO, MONITOR LED 19,5 POLEGADAS OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO GRÁFICA DE 1600X900 DPI, MOUSE USB DOTADO DE 3 BOTÕES (UM BOTÃO SCROLL), PLACA DE REDE	45	4.400,00	<b>198.000,00</b>

		10/100/1000 MBPS, GABINETE TORRE ATX, EMBALAGEM COM PROTEÇÃO APROPRIADA, WINDOWS, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, COM CABOS , CONECTORES, MANUAIS TÉCNICOS, DRIVERS, ETC.			
--	--	---	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das condições e prazo para entrega do objeto:**

**II.1)** Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação e, deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, diretamente no Setor de Informática, na sede administrativa do município, em até 15 (quinze) dias, a contar da ordem de fornecimento/ nota de empenho expedida pela secretaria requerente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da Fiscalização:**

**III.1)** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Francis Schnoremberger, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1)** O valor total do presente contrato é de **R\$ 198.000,00 ( cento e noventa e oito mil reais)**, sendo que o valor unitário de cada computador é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**V.1)** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração;**  
Proj/Atividade: 1023 – Conclusão e Reeq.Administrativo;  
Recurso: 1580 – PMAT;  
Elemento: 4.4.9.0.52.35.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados.
- b) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;**  
Proj/Atividade: 2024 – Manut. E Desenv. Do Ensino Básico;  
Elemento: 3.3.9.0.30.23.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos;  
Recurso: 20 – MDE;  
Elemento: 4.4.9.0.52.35.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da vigência:**

**VI.1)** O presente contrato vigorará da sua assinatura até o adimplemento total da obrigação assumida pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das penalidades:**

#### **VII.1) DA CONTRATADA:**

**VII.1.1)** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2)** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3)** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7)** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8)** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1)** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da vinculação:**

**VIII.1)** O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços de nº 011/2020, originária do Pregão Eletrônico 056/2020, da Secretaria de Estado da Administração, Sergipe, através da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 005/2020.

**CLÁUSULA NONA**

**Do Foro:**

**IX.1)** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**IX.2)** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 04 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: